

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 1.361 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, resolve:-

ART. 1º - O recolhimento das taxas devidas a construções, reconstruções, consertos e reparos, obras diversas de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares e alvarás de "habite-se", deverá obedecer ao processo estabelecido nesta Portaria.

ART. 2º - Sempre que for requerida licença para execução de qualquer obra prevista no artigo anterior ou alvará de "habite-se" o encarregado do protocolo encaminhará o requerente à Secção de Obras.

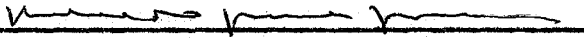
ART. 3º - As guias para o recolhimento das taxas previstas no artigo primeiro, serão fornecidas pela Secção de Obras.

ART. 4º - Depois de devidamente preenchidas as guias respectivas, o interessado dirigir-se-á a Tesouraria da Prefeitura para o recolhimento da importância relativa a taxa, retornando, depois, à secção de Protocolo para que o mesmo lhe seja fornecido.

ART. 5º - O encarregado do protocolo anotará sempre ao pé do requerimento, o número do talão bem como a importância paga, encaminhando então o processo.-

ART. 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 1.971.-

  
ENGº HAROLDQ/BENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-